

# SENADO aprova projeto ESTADO DE SÃO PAULO contra crime financeiro

Pelo voto simbólico das lideranças partidárias, o Senado aprovou ontem à tarde o projeto de lei que trata dos "crimes de colarinho branco", mas a proposição voltará à Câmara dos Deputados, onde teve origem, por ter recebido substitutivo do senador José Lins (PFL-CE). Só depois do novo exame pelos deputados, limitado aos termos do substitutivo do Senado, é que a matéria seguirá para a sanção presidencial. O projeto foi votado em urgência-urgentíssima.

O substitutivo muda pouca coisa do projeto original, apenas enquadrando melhor os delitos contra o sistema financeiro nacional e a ordem econômico-financeira, inclusive quanto à nova denominação das Obrigações do Tesouro Nacional, de correntes do pacote de estabilização econômica.

O projeto, apresentado em 1983 pelo deputado Nílson Gibson e depois convertido em substitutivo do deputado João Herculino, equipara a instituição financeira às pessoas jurídicas e físicas que captem ou administrem seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança ou recursos de terceiros, estabelecendo penas de prisão até 12 anos e multa. A pena mais forte, a de 12 anos de reclusão, é aplicável aos que incorrerem em gerência fraudulenta de instituição financeira.

A proposição define como crimes

contra o sistema financeiro nacional as seguintes transgressões: imprimir, reproduzir ou, de qualquer modo, fabricar ou pôr em circulação, sem autorização escrita da sociedade emissora, certificado, cautele ou outro documento representativo de título ou valor mobiliário.

Também é crime imprimir, fabricar, divulgar ou distribuir prospecto ou material de propaganda relativo àqueles mesmos papéis. Há igualmente penalidades para quem se apropriar de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de quem tem a posse ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

30 ABR 1986

## APLICAÇÃO PENAL

A ação penal, nos crimes previstos pelo projeto, será promovida pelo Ministério Pùblico Federal perante a Justiça Federal. Será admitida a assistência da Comissão de Valores Mobiliários- CVM quando o crime tiver sido praticado no âmbito de atividade sujeita à disciplina e à fiscalização dessa autarquia e do Banco Central.

Depois de decretada a prisão administrativa, se for o caso, o ministro da Fazenda determinará a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis do acusado, além da busca e apreensão, promovendo, no prazo de 180 dias, o seqüestro judicial. A prisão administrativa somente será revogada no caso de reparação do dano.